

## DEFENSORIA PÚBLICA OBTÉM IMPORTANTE DECISÃO QUE DETERMINA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA EM MEDIDAS DE CUMPRIMENTO DE REINTEGRAÇÕES DE POSSE COLETIVA

No dia 14 de setembro de 2021, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo obteve uma vitória em favor das famílias desamparadas que serão removidas devido a ação de Reintegração de Posse movida pela Suzano S.A.

Diante da sua atuação no caso, a Defensoria conseguiu com que a remoção das 80 famílias do MST, caso ocorra, se dê conforme o Manual do Ministério de Desenvolvimento Agrário, o qual prevê diretrizes nacionais para a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva, assim preservando os direitos fundamentais desses moradores.

### CONTEÚDO

---

*Notícias da DPES - 1*

---

*Jurisprudência do STF-3*

---

*Jurisprudência STJ-4*

---

*Atualidades Jurídicas-5*

---

*Entendendo o Direito-7*

# EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESPÍRITO SANTO

**ENDEREÇO:**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - Ed. Trade Center - 18º andar - CEP 29010-004.

**E-mail:**

escola@defensoria.es.def.br

**Canal no YOUTUBE:**

EDEPES - Escola da DPEES

**INTEGRANTES**

**Diretor da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

**Conselho Administrativo:**

Renata Rodrigues de Padua

Samantha Negriz de Souza

**Defensor Público:**

Vitor Valdir Ramalho Soares

**Servidora de apoio:**

Sabrina Lozer Marin

A decisão também determinou que a citação das famílias ocupantes, se dê nos moldes do art. 554, do Código de Processo Civil, ou seja, com a citação pessoal pelo oficial de justiça de todas as pessoas que se encontram no local, bem como a citação por edital dos demais. Ainda como forma de se dar mais publicidade à citação, o juízo deverá adotar outras medidas como o anúncio em jornal ou rádio e a publicação em cartazes.

Essa decisão foi obtida a partir de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Defensoria Pública em ação de reintegração de posse interposta pela empresa Suzano contra cerca de 80 famílias que ocupam área de sua propriedade em Conceição da Barra. Essas famílias reivindicam a área para a promoção do seu direito à moradia e ao acesso à terra e vêm realizando o plantio de vários alimentos no local.

A Defensoria Pública já vem atuando nesse caso desde o ano de 2020 e vem promovendo a defesa na ação judicial, bem como a intermediação entre o MST e a empresa Suzano na resolução pacífica dos conflitos fundiários existentes entre eles. Essas tratativas têm ocorrido nas reuniões promovidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Conciliação de Conflitos Fundiários, presidida pela Secretária Estadual de Direitos Humanos.

Em uma das reuniões realizadas pela Comissão ficou decidido que a empresa Suzano não realizaria nenhuma medida de remoção contra as famílias do MST que ocupam áreas de sua propriedade durante a pandemia de Covid-19. Por esse motivo, o cumprimento da medida de reintegração de posse das famílias em Conceição da Barra se encontra suspensa.

## **Jurisprudência STF**

### **COM BASE EM RETRATAÇÃO DA VÍTIMA, STF ABSOLVE CONDENADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

No dia 05/10/2021 a 2ª Turma do STF concedeu, Habeas Corpus (177.239) para absolver um homem que havia sido condenado a 9 anos e 4 meses por estupro de vulnerável.

Entenda o caso: o réu foi condenado por estuprar uma menina de 12 anos, e a sentença transitou em julgado. Em um primeiro momento, a menina disse que teve relações sexuais com o acusado por sua livre e espontânea vontade. Dois anos depois, quando tinha 14 anos, ela mudou sua versão e disse que o réu a ameaçou e a forçou a fazer sexo com ele. Agora com 21 anos, ela se retratou as acusações por meio de escritura pública.

Segundo a mulher, as afirmações feitas anos atrás eram falsas e foram feitas por exigência de sua família, com o objetivo de dissipar os boatos que corriam na cidade.

No julgamento, o Ministro Nunes Marques lembrou que a jurisprudência do STF entende que, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui maior carga probatória. E em caso de dúvida sobre a culpa do réu, não é possível condená-lo, com base na presunção de inocência.

Assim, firmou-se o entendimento de que se vítima de crime sexual, por livre e espontânea vontade e acompanhada por advogado, se retrata de versão apresentada em juízo, e as provas do processo são inconclusivas, o réu deve ser absolvido.

## **Jurisprudência STJ**

### **SEXTA TURMA ANULA CITAÇÃO VIA WHATSAPP REALIZADA SEM GRAU SUFICIENTE DE CERTEZA SOBRE A IDENTIDADE DO CITANDO**

No dia 30/09/2021 A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou uma citação pessoal realizada por oficial de justiça via WhatsApp.

A citação foi realizada no âmbito de ação em curso em juizado de violência doméstica do Distrito Federal. O réu não compareceu ao processo, mas a Defensoria Pública foi nomeada pelo juízo e, em resposta à acusação, apontou suposta nulidade da citação realizada por meio do aplicativo, pois essa forma de comunicação não estaria prevista na legislação processual.

O ministro relator Sebastião Reis Júnior explicou que, tratando-se de denunciado solto, não há impedimento para que o oficial de justiça cumpra a citação por meio de ciência remota – inclusive por intermédio de diálogo mantido em aplicativo de mensagens –, desde que o procedimento adotado pelo servidor seja suficiente para atestar a identidade do citando e que sejam observadas as diretrizes do artigo 357 do Código de Processo Penal.

## **Jurisprudência STJ**

Contudo, foi apurado que no presente caso o Oficial não adotou as cautelas necessárias para atestar, com grau elevado de certeza, a identidade do citando em ação penal. Para o colegiado, a falta de segurança no procedimento causou prejuízo concreto ao réu.

No caso dos autos, o ministro apontou que o oficial de justiça não indicou o procedimento adotado para identificar o citando, apresentando apenas capturas da tela do telefone celular.

Destacou ainda que, diante da ausência de advogado no processo, a Defensoria Pública foi designada para atuar em favor do acusado, mas ele não manifestou se concordava com essa nomeação.

Assim "considerando todo o contexto verificado, qual seja, de que o denunciado não compareceu pessoalmente ao juízo, não subscreveu procuração em favor do defensor, tampouco foi atestada sua identidade no ato de citação ou em diligência subsequente, gerando prejuízo concreto verificado a partir da nomeação da Defensoria Pública sem certeza acerca da efetiva aquiescência do denunciado com a nomeação", a citação foi anulada, devendo novas diligências serem tomadas.

## **Legislação**

### **INSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA ÀS DOADORAS DE LEITE HUMANO MATERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

No dia 07/10/2021 foi promulgada a Lei nº 11.412 no estado do Espírito Santo instituindo o pagamento de meia entrada às mulheres doadoras de leite humano materno.

Segundo o art. 1º da lei, "fica instituído o pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado do Espírito Santo às doadoras de leite humano materno."

A implementação do benefício é uma medida para estimular a doação do leite materno, visto a recorrência com que os estoques no Estado atingem níveis baixos ou críticos.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, de janeiro a abril deste ano, foram coletados 1.374 litros de leite, que atenderam mais de 703 recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Estado. Ao todo, foram 896 doadoras, em comparação ao ano anterior, foram 825 doadoras, com 1.156,4 litros coletados e 556 bebês atendidos.

A medida sancionada pelo governador entra em vigor a partir do dia 22 de novembro e garante o benefício a todas as mulheres que doarem leite humano materno.

## ENTENDENDO O DIREITO

### LEI QUE PROÍBE DESPEJOS INTERVÉM NOS CONTRATOS PARA PROTEGER VULNERÁVEIS



Na última semana foi sancionada a Lei 14.216/2021, que suspende despejos ou desocupações de imóveis até o final do ano, devido à crise de Covid-19. A norma entra em vigor após o Congresso derrubar o veto total do Presidente da República.

A lei vale para todos os atos de despejo, desocupação ou remoção forçada coletiva praticados desde março de 2020, exceto as desocupações já concluídas. Também proíbe concessão de liminar de desocupação de imóveis urbanos alugados nos casos de inquilinos com aluguel atrasado, fim do prazo pactuado, demissão do locatário em contrato vinculado ao emprego ou permanência de sublocatário no imóvel.

De uma forma geral, considera-se que a medida é positiva com relação à proteção da vulnerabilidade. No entanto, um artigo publicado no site Conjur, levantou uma preocupação sobre a necessidade de intervenção nos contratos de locação.

O artigo, aborda questionamentos feitos sobre a interferência que a medida pode ter nas relações privadas.

Ana Carolina Osório, advogada de Direito Imobiliário e sócia do escritório Osório Batista Advogados, considera que o projeto representa uma intromissão indevida do Legislativo em uma relação privada: "Acarreta a falsa impressão de que os interesses dos locatários serão atendidos, quando na verdade estes serão os maiores prejudicados com o aumento do aluguel no médio, longo prazo, como decorrência do aumento do risco para o proprietário".

**Endereço:**

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.